PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

www.horizonte.ce.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte
CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte
CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte
CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte
CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Horizonte garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.horizonte.ce.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

LEI Nº1.766, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA COM AVISO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO, COR, ETNIA E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão afixar, em local visível ao público, preferencialmente no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas contendo mensagem de combate à discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, cor, etnia e intolerância religiosa.

Art. 2º. A placa informativa prevista nesta Lei deverá ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, contendo o seguinte texto:

> **"AVISO: É expressamente proibida a prática de discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, cor, etnia e intolerância religiosa."**

Parágrafo único. Ao final da placa informativa deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes canais para denúncia e atendimento: Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e 190 (Polícia Militar).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 de setembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

LEI Nº1.767, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE O DIA MUNICIPAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO E MATRIZ AFRICANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Horizonte, o Dia Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Matriz Africana, a ser comemorado no 06 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana aqueles compreendidos como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, entendidos como grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 2º. Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Horizonte, os povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana como patrimônio cultural de natureza material e imaterial, em razão de suas práticas, saberes, expressões religiosas, modos de vida, territorialidades e contribuições históricas para a formação social e cultural do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 de setembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

LEI Nº1.768, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Horizonte, o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de janeiro, em consonância com a data nacional.

Art. 2º. O Dia Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos promover o respeito à diversidade religiosa, garantir a liberdade de crença e de culto, prevenir e combater todas as formas de intolerância e discriminação religiosa, fomentar o diálogo inter-religioso e a convivência pacífica entre diferentes tradições de fé, bem como dar visibilidade às contribuições das diversas expressões religiosas para a formação social e cultural do município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, promover, apoiar e incentivar, na data instituída por esta Lei, ações educativas, culturais e institucionais voltadas à conscientização, ao diálogo inter-religioso, à promoção dos direitos humanos e da liberdade religiosa, inclusive no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 de setembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO HORIZONTE

LEI Nº1.769, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM LETRAMENTO ÉTNICO-RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E EQUIDADE, DESTINADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Horizonte, a Política Municipal de Formação Continuada em Letramento Étnico-Racial, Direitos Humanos, Diversidade e Equidade, com a finalidade de promover uma gestão pública antirracista, inclusiva e comprometida com a dignidade humana.

Art. 2º. Esta Política tem por objetivos:

I – Combater o racismo estrutural e institucional em todas as esferas da administração pública;

II – Promover o letramento étnico-racial e o respeito à diversidade étnico-racial, religiosa, sexual e cultural;

III – Fortalecer os princípios da igualdade, da equidade e dos direitos humanos nas políticas públicas municipais;

IV – Fomentar a intersetorialidade e a gestão inclusiva como práticas permanentes; V – Qualificar o atendimento público, garantindo acolhimento respeitoso, humanizado e livre de discriminação.

Art. 3º. A participação nas ações de formação continuada instituídas por esta Lei é obrigatória para todos os servidores públicos municipais efetivos, contratados, terceirizados e ocupantes de cargos comissionados, bem como para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O programa de formação continuada terá carga horária mínima anual de 40 (quarenta) horas.

§ 1º – A carga horária prevista no caput compreende a participação nos módulos formativos, bem como no encontro de encerramento e avaliação.

§ 2º – A certificação da participação nas ações de formação continuada ficará condicionada ao cumprimento de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista no caput deste artigo.

Art. 5º. A formação continuada será organizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial (SEDHIR), em módulos integrados alinhados à realidade do Município de Horizonte e às políticas públicas de promoção da igualdade racial e dos direitos humanos, contemplando os seguintes eixos formativos:

I – Letramento Étnico-Racial

a) História da população negra e formação social brasileira e local;
b) Racismo estrutural e institucional;
c) Branquitude e privilégios;
d) Desigualdades raciais e acesso a direitos;
e) Políticas públicas de promoção da igualdade racial, com destaque para o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PLAMPIR.

II – Povos e Comunidades Tradicionais

a) População negra horizontina;
b) Comunidades quilombolas, com destaque para Alto Alegre;
c) Povos de terreiro e enfrentamento à intolerância religiosa;
d) Povos ciganos e indígenas;
e) Saberes, identidades e direitos dessas populações.

III – Diversidade Sexual e de Gênero

a) Conceitos fundamentais (identidade de gênero, orientação sexual e expressão de gênero);
b) Direitos da população LGBTQIAPN+;
c) Uso do nome social e pronomes;
d) Acolhimento afirmativo e prevenção de práticas discriminatórias.

IV – Atendimento Público Antirracista e Humanizado

a) Atendimento respeitoso e escuta qualificada;
b) Prevenção de violências institucionais;
c) Mediação de conflitos;
d) Postura ética, linguagem adequada e encaminhamentos na rede de serviços.

V – Encontro de Encerramento e Avaliação

a) Socialização das experiências desenvolvidas ao longo da formação;
b) Apresentação de práticas e ações implementadas nos setores;
c) Avaliação participativa do processo formativo;

d) Sistematização dos resultados;
e) Emissão de certificados.

Art. 6º. Os conteúdos deverão ser trabalhados de forma acessível, com metodologias práticas, estudos de caso e situações do cotidiano dos serviços públicos.

Art. 7º. A execução e coordenação da Política instituída por esta Lei ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial (SEDHIR), em articulação com as demais secretarias municipais.

Art. 8º. As formações poderão ocorrer por meio de:

I – Oficinas, cursos, rodas de conversa e encontros formativos;
II – Parcerias com instituições de ensino, pesquisa e formação;
III – Colaboração com movimentos sociais, coletivos e lideranças comunitárias;
IV – Estratégias presenciais e/ou virtuais.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial elaborará relatório de avaliação da implementação da Política, contendo indicadores de participação, impacto e efetividade.

Art. 10. O acompanhamento da Política será realizado de forma participativa, com apoio do:

I – Conselho Municipal de Promoção da Política de Igualdade Racial (COMPPIR);
II – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;
III – Demais instâncias de controle social.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 de setembro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.01.14.6.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.04.07.2 – SRP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ESTE ADITIVO FUNDAMENTA-SE NOS ART. 124, INCISO I, ALINEA ‘’B’’, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 125, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 450/2023, TUDO DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS E REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO QUENTINHAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

OBJETO DO ADITIVO: FICA ACRESCIDO AO CONTRATO O VALOR DE R$ 29.543,75 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) DO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: COMERCIAL BANDEIRA E SERVICOS LTDA.

DISPOSIÇÕES GERAIS: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICAMENTE MODIFICADO NESTE TERMO DE ADITIVO. E, POR ASSIM ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM O PRESENTE TERMO DE ADITIVO AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ABAIXO FIRMADAS.

SIGNATÁRIOS: GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA (CONTRATANTE) E FRANCISCO OLAVO BANDEIRA FILHO (CONTRATADA).

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 2 DE OUTUBRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Estado do Ceará, Município de Horizonte, Câmara Municipal de Horizonte – **EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.10.03.1,** ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇOS N° 2022.07.25.1-TP**. PARTES:** Câmara Municipal de Horizonte/CE e RH MAIS INFORMATICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. **OBJETO DO CONTRATO**: Prestação de serviços especializados de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria, na área de recursos humanos, destinados a Câmara Municipal de Horizonte**. DO OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 de outubro de 2026 e se estende até o dia 03 de outubro de 2027. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Carlos Gomes – Presidente da Câmara Municipal de Horizonte e José Rogério de Freitas Araújo, representante legal. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de setembro de 2026. Informações: Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE ou licitacaocamaradehorizonte@gmail.com, de 08h00min às 14h00min. Felipe Bruno Paiva De Farias – Agente de Contratação da Câmara Municipal De Horizonte.

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.11.10.1; PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte/ **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – HORIZONTEPREV** e a empresa **PÚBLICA ASSESSORIA & CONSULTORIA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.770.884/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Esse termo aditivo fundamenta-se nos termos do Art 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93, e nos termos da cláusula quarta do contrato original em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais alterações, conforme parecer jurídico da PGM e justificativa da Ordenadora de Despesas, em anexo. **OBJETO DO CONTRATO**: Constitui objeto do contrato: Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica Previdenciária, Junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Horizonte/CE**. OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, tendo vigência a partir de 10 de novembro de 2026 até 10 de novembro de 2027. **DISPOSIÇÕES GERAIS**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo; **DATA DO ADITIVO:** 14 de outubro de 2026; **SIGNATÁRIOS**: **Maria Velúsia Nogueira Lopes** e **Renato Araújo Brasileiro Junior**.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026.08.11.1-PE-CMH

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 202610070001. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE E TECHFILM SOLUTIONS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação institucional, compreendendo a cobertura e divulgação das atividades da Câmara Municipal de Horizonte/CE, gerenciamento das redes sociais oficiais, produção de conteúdo institucional e transmissão ao vivo das sessões legislativas**. VALOR GLOBAL:** R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Orçamento inerente a Câmara Municipal de Horizonte/CE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0101.01.031.0001. 2.001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - PJ, fonte de recursos 1500000000 recursos não vinculados de impostos, subelemento 3.3.90.39.20 Serviços de comunicação em geral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07 de outubro de 2026 à 07 de outubro de 2027. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Carlos Gomes – Presidente e Levi Vasconcelos Pires – representante legal. **DATA DO CONTRATO:** 07 de outubro de 2026.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Aviso de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2026.09.25.2 - SRP. **Julgamento**: MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE HORIZONTE/CE. O prazo de cadastramento das propostas e abertura da sessão será às **08h30min** do dia **29 de outubro de 2026**. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos **www.compras.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e https e www.gov.br/pncp/pt-br** a partir da data desta publicação. **Horizonte/CE, 14 de outubro de 2026**. Katiaana da Silva Lourenço – **Agente de Contratação**.

PREFEITURA DE HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nº 20260707057

ÓRGÃO INSTAURADOR: SECRETARIA DE FINANÇAS

DECISÃO

Nos termos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 20260707057, instaurado pela Secretaria de Finanças, **PUBLIQUE-SE** o seu teor conclusivo, nos seguintes termos:

ISTO POSTO, acolho o Relatório Final de fls. 124/130, elaborado pela Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 032/2023, e imponho à empresa **GLOBAL SPEED NETWORK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.202.653/0001-85, as sanções administrativas de **impedimento de licitar e contratar com este Município pelo prazo de 01 (um) ano** e de **multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, correspondente a R$ 1.570,42 (mil quinhentos e setenta reais e quarenta e dois centavos)**, em conformidade com os arts. 155, inciso VI, e 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com os Decretos Municipais nº 021/2018 e nº 450/2024, bem como com as disposições editalícias pertinentes.

PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

Horizonte/CE, 15 de outubro de 2026.

RICARDO SANTOS TEIXEIRA

Secretário de Finanças